

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 22 DE MAIO DE 2000

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar o apoio financeiro da União aos municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima, resolve, “ad referendum”:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e formas de transferência de recursos destinados a apoiar financeiramente os municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima, associados a ações sócioeducativas, de acordo com o que determina a Lei n.º 9.533, de 10/12/97, regulamentada pelo Decreto n.º 3.117, de 13/07/99.

Art. 2º - A concessão do apoio financeiro aos municípios que atendam às condições estabelecidas no §1º, art. 1º da Lei n.º 9.533/97, far-se-á mediante convênio a ser firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, observado o disposto no art. 9º da mesma Lei.

Parágrafo Único Os recursos orçamentários destinados à concessão do apoio a que se refere este artigo, em obediência ao disposto no art. 5º, da Lei n.º 9.533/97, serão descentralizados do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, na forma prevista no parágrafo único do art. 5º do Decreto n.º 3.117/99.

Art. 3º - Para celebração de convênio com o FNDE, nos termos do art. 1º do Decreto n.º 3.117/99, os municípios deverão apresentar os seguintes documentos:

I. ofício endereçado ao Comitê Assessor de Gestão, manifestando interesse em aderir ao Programa e encaminhando a documentação exigida neste artigo;

II. Cadastro do Órgão e do Dirigente (Anexo I);

III. cópia dos comprovantes de regularidade dos recolhimentos junto ao INSS e FGTS;

IV. cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V. cópia do instrumento legal de criação do Programa de Garantia de Renda Mínima e de constituição de conselho municipal para acompanhamento da execução do Programa, ou indicação de conselho já existente, com as respectivas comprovações de suas publicações;

VI. cópia do orçamento municipal que comprove alocação de recursos destinados ao Programa, quando ocorrer transferência de recursos financeiros às famílias beneficiárias.

§ 1º - Além dos documentos de habilitação descritos nos incisos deste artigo, o município deverá apresentar, anualmente, Plano de Trabalho, composto dos ANEXOS II a IV, que possibilitarão a análise técnica e a identificação da forma de implementação do Programa.

§ 2º - A documentação exigida deverá ser encaminhada ao Comitê Assessor de Gestão para análise e aprovação, obedecendo ao cronograma divulgado.

Art. 4º - O convênio, depois de celebrado, terá seu extrato publicado no Diário Oficial, obedecendo à legislação vigente e, em seguida, será encaminhado ao município convenente.

§ 1º - A vigência do convênio será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2002, devendo o término da execução em cada exercício ocorrer até 31 de dezembro, admitindo a prorrogação da execução por meio de termo aditivo, nos termos da legislação vigente, desde que requerida formalmente, com as devidas justificativas, até 20 (vinte) dias antes da data inicialmente estipulada.

§ 2º - A alocação de recursos orçamentários destinados ao cumprimento do objeto do convênio para os exercícios futuros será feita mediante termo aditivo ou apostilamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Os recursos financeiros serão liberados ao município convenente após a publicação do extrato do convênio e creditados em conta específica aberta pelo FNDE, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Comitê Assessor de Gestão e observada a disponibilidade financeira e o cronograma de desembolso estabelecido no instrumento.

§ 1º - O FNDE notificará à respectiva Câmara Municipal a liberação dos recursos financeiros, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação.

§ 2º - Os municípios, observada a natureza de sua participação no financiamento do programa, deverão repassar os valores em espécie às famílias beneficiárias até 30 (trinta) dias contados da data da transferência dos recursos pelo FNDE.

§ 3º - Os municípios, após a efetivação dos pagamentos às famílias, sem prejuízo do disposto no art. 6º desta Resolução, deverão encaminhar ao FNDE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre, Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo V), sob pena de serem suspensos os futuros repasses.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos destinados ao financiamento do Programa deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas ou órgão de controle externo responsável pela fiscalização das contas do Poder Executivo municipal, na forma e no prazo per eles estabelecidos.

§ 1º - Ocorrendo omissão na apresentação da prestação de contas ou a prática de irregularidade grave, o respectivo órgão de controle externo, independentemente das medidas que venha a adotar, comunicará a ocorrência ao FNDE para as providências pertinentes.

§ 2º - Os documentos comprobatórios da implementação e da execução do Programa deverão ser mantidos em arquivos no município, em boa guarda e organização, à disposição dos órgãos de fiscalização, controle e acompanhamento.

Art. 7º - Sem prejuízo das prerrogativas conferidas ao órgão de controle externo responsável pela fiscalização das contas do Poder Executivo Municipal, as atribuições referentes às orientações e à cooperação técnica serão exercidas pelo Comitê Assessor de Gestão e pelo FNDE, com o apoio do Conselho Municipal e da sociedade civil, que acompanharão de forma localizada a execução do Programa, podendo formalizar denúncias sobre quaisquer irregularidades detectadas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções de n.ºs 18, de 21/09/98 e 6, de 04/02/99.

PAULO RENATO DE SOUZA